



# CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## NOTA DE DESAGRAVO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo em Sessão Plena, realizada no dia 11/01/2017, aprovou a emissão de NOTA DE DESAGRAVO em favor da médica ELISA ITO MENDES DE ANDRADE – CRM 11.156.

## EDITAL DE DESAGRAVO PÚBLICO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei n.º 3.268/57 e seu Decreto Regulamentador n.º 44.045/58, com fulcro no Capítulo II, item VII, Direitos dos Médicos, do Código de Ética Médica (Resolução CFM 1931/09) e Resolução CFM 1899/2009, e conforme o decidido, por unanimidade, em Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros, realizada em 26 de setembro de 2017, **VEM CONCEDER “DESAGRAVO PÚBLICO”** à médica **Dr.ª ELISA ITO MENDES DE ANDRADE – CRM/ES 11.156** em face da **IMPrensa NACIONAL**.

A médica em referência foi ofendida no exercício da profissão como Perita do INSS devido à veiculação de matérias jornalísticas injuriosas e levianas em seu desfavor, de cunho sensacionalista. À época dos fatos a Dra. Elisa Ito Mendes de Andrade exercia o cargo de Médico Perito do INSS na agência da Previdência Social de Cachoeiro. Conforme consta nos autos, era recorrente o desrespeito ao direito dos segurados à perícia médica em domicílio, por mera ingerência administrativa no agendamento dos procedimentos. Em momento algum a Dra. Elisa Ito Mendes de Andrade negou atendimento ao requerente do benefício, Sr. José Cláudio Onofre dos Santos. Em um ato de defesa aos direitos do segurado, à sua dignidade, assim como ao exercício digno da atividade médica, não aceitou que o periciando fosse examinado em plena via pública, em condições desumanas, agindo de acordo com os ditames éticos, no sentido de preservar a dignidade e a intimidade do Sr. José Cláudio, assim como seu direito ao atendimento domiciliar. O objetivo da Dra. Elisa Ito Mendes de Andrade era evitar a exposição desnecessária do Sr. José Cláudio ao constrangimento e execração pública, completamente oposto ao noticiado de que a médica teria se recusado a fazer o serviço. Diante disto, requereu o Desagravo Público junto a este CRM-ES, que após diligências, constatou sua inocência em relação aos fatos, conforme conclusão do relatório emitido pelo Sr. Conselheiro Dr. Thales Gouveia Limeira, bem como o excesso e distorção dos fatos realizado pela imprensa que ofendeu e alvitou a médica no exercício de sua profissão.

Destaque-se:

Código de Ética Médica, Capítulo II, Direito dos Médicos:

VII – Requerer desagravo público ao Conselho Regional de Medicina quando atingido no exercício de sua profissão.

IX – Recusar-se a realizar atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames da sua consciência.

  
Dr. CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA  
Presidente do CRM-ES